



ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22ª Unidade Regional DER - Araçuaí

Versão v.20.08.2019.

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA COTEP

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
22/08/2024	DER-MG	2301722

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Ilber Peixoto Silva E-mail: crg22@der.mg.gov.br Ramal para contato: (33) 3731-9700	22ª Coordenadoria Regional de Araçuaí - DER-MG.

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E REPAROS EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO)**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
ÚNICO	1	000130516	1	SERVIÇO	MANUTENÇÃO E REPAROS EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

2.1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

2.1.1. O serviço tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva, limpeza e higienização em 07 (sete) aparelhos de ar condicionado, mantendo os mesmos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.1.2. O CONTRATADO é responsável por todos os custos e riscos, incluindo o frete, deslocamento, mão de obra e outras despesas correlatas.

2.1.3. QUANTITATIVO E MODELO DETALHADO DOS APARELHOS:

- 01 (um) ar condicionado split, modelo highwall (de parede), inverter, ciclo quente/frio, marca TCL, capacidade térmica de 24.000 btus/h;
- 03 (três) ar condicionado split, modelo highwall (de parede), inverter, ciclo quente/frio, marca TCL, capacidade térmica de 18.000 btus/h;
- 01 (um) ar condicionado split, modelo highwall (de parede), inverter, ciclo quente/frio, marca TCL, capacidade térmica de 12.000 btus/h;
- 02 (dois) ar condicionado de janela, marca Elgin, capacidade térmica de 12.000 btus/h;

2.1.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- Limpeza dos painéis e filtros de ar condicionado;

- Verificar e eliminar a sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo);
- Limpar o elemento filtrante;
- Limpeza dos Ventiladores (Axial e centrífuga);
- Verificação de ruídos e vibrações;
- Verificar conexões de alimentação, medir amperagem, tensão e temperaturas, bornes e conexões;
- Verificar o estado da frente plástica;
- Verificar o rendimento do equipamento;
- Inspeção completa.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Considerando não haver complexidade no objeto em questão, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada nos termos do §1º, art. 4º da Resolução SEPLAG 115, de 29 de dezembro de 2021.

4. DOS LOTES

4.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

4.1.1. A aquisição dos itens especificados será agrupada em lote único, considerando as especificidades de mercado.

4.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1. O Lote Único é exclusivo à ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Se faz necessário os serviços preventivos e a limpeza com higienização dos ares condicionados para assegurar o perfeito funcionamento, maior eficiência e a otimização dos equipamentos, a fim de garantir a boa qualidade do ar interior considerando padrões de temperatura, umidade e grau de pureza no ambiente de trabalho da Regional.

5.2. É imprescindível os serviços preventivos de limpeza e higienização do ar condicionado, pois além de manter a qualidade do ar, proporciona saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos colaboradores que trabalham diariamente nesta Regional.

5.3. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde e a falta de manutenção e limpeza nos aparelhos de ar condicionado pode causar uma série de problemas, que podem afetar desde o funcionamento do equipamento e implicar em um maior consumo de energia, portanto tona-se fundamental há necessidade de se fazer manutenções preventivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A necessidade em contratação dos serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionados, é indispensável para o bom funcionamento do equipamento além da garantia e preservação da saúde, da segurança, do bem-estar e do conforto dos colaboradores que trabalham diariamente na 22ª Unidade Regional de Araçuaí.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços com a utilização de equipamentos próprios, pessoal especializado, devidamente treinado e todos os custos para a execução do serviço serão

de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

11. DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

11.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

12. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO

12.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

13. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

13.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

15. DA GARANTIA DO PRODUTO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Do prazo de Início

16.1.1. O prazo de início da prestação do serviço é de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

17. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

17.1.1. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Rua Dom Serafim, nº 1.086, bairro Santa Tereza, Araçuaí/MG | CEP 39600-000 | Horário de 7:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30 de segunda a sexta-feira | Telefone: (33) 3731-9700 e/ou (33) 99909-2288.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Do Recebimento

18.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

18.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade prestada, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

18.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

19. DA LIQUIDAÇÃO

19.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.2.1. O vencimento;
- 19.2.2. A data da emissão;
- 19.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 19.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. O valor a pagar; e
- 19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final da liquidação que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

20.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

20.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.

20.8. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

21. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

21.1. Não se aplica.

22. DO CONTRATO

22.1. O instrumento de contrato será substituído por ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

23. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. Regras Gerais

23.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

23.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

23.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III

do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

24.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

25. DA GESTÃO DO CONTRATO

25.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

25.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sob forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote, conforme justificativa apresentada neste Termo de Referência.

27. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27.1. Os critérios de seleção da proposta estão expressos no Aviso de Contratação Direta;

27.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

28. DA AMOSTRA

28.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

29. DA PROVA DE CONCEITO (POC)

29.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

30. DA HABILITAÇÃO

30.1. Habilitação Jurídica

30.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

30.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

30.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

30.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

30.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

30.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

30.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

30.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

30.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

30.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

30.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

30.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

30.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

30.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

30.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

31. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

31.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

31.2. Da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

31.2.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

32. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

32.1. DO CONTRATANTE:

32.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

32.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

32.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

32.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

32.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

32.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou refazer novamente o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

32.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

32.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

32.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

32.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 32.1.19, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

32.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

32.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

32.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

32.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

32.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

32.2. DO CONTRATADO:

32.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

32.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

32.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

32.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

32.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

32.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

32.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

32.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

32.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

32.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

32.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

32.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

32.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

terceiros.

32.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

32.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

32.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

32.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

32.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

32.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

32.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

32.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

32.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

32.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

32.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

33. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

33.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

33.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

33.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

33.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

33.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

33.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

33.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 33.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 33.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 33.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 33.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 33.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013
- 33.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 33.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 33.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 33.1.2 a 33.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 33.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 33.1.8 a 33.1.12, bem como nos subitens 33.1.2 a 33.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 33.2.4. **Multa**
- 33.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 33.3. As sanções previstas nos subitens 33.2.1, 33.2.2 e 33.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 33.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 33.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 33.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 33.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 33.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 33.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 33.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

33.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

33.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

34. DA VISTORIA TÉCNICA

34.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

34.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: Prévio agendamento através do e-mail: crg22@der.mg.gov.br e/ou telefones: (33) 3731-9700 ou (33) 99909-2288 de Segunda a Sexta-feira das 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30.

34.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Ilber Peixoto Silva, Masp 1384587-0.

34.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

34.5. A vistoria técnica é facultativa.

34.6. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação;

34.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

35. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

35.1. O custo estimado da contratação é de **R\$1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)** com base em pesquisa mercadológica realizada pela Unidade Regional de Araçuaí, conforme Mapa de Preços (96344673).

36. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

36.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.678 de 17 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024.

36.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2301 26 782 081 4293 0001 339039 Item 21 Fonte 10.1.0

36.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araçuaí, 04 de Outubro de 2024

Elaborador

Ilber Peixoto Silva - MASP 1384587-0

Chefe do Núcleo Administrativo e Fiscalização da 22ª URG de Araçuaí

Aprovador

Engº Rian Aderson de Souza Faria

Coordenador Regional da 22ª URG de Araçuaí



Documento assinado eletronicamente por **Ilber Peixoto Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rian Aderson de Souza Faria, Servidor (a) Público (a)**, em 04/10/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95619952** e o código CRC **39B4342C**.